



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Declaro que este documento foi publicado no placard da Câmara Municipal
Dia <u>06 / 06 / 2023</u>
<u>Jucivanda</u>
Secretária - Câmara Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI N° 21, DE 06 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover ajuda financeira e doação de bem móvel (Trator) à Associação dos Produtores Rurais do Sapé e Lagoinha – APRUSLAGO e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus Vereadores, **APROVA**, e a **PREFEITA DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira e doação de bem móvel (Trator) à “Associação dos Produtores Rurais do Sapé e Lagoinha – APRUSLAGO”, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.762.345/0001-45, com sede na Rodovia CAW-2, Zona Rural, 30 Km da sede do Município – CEP nº 75813-00, Caçu/GO, assim discriminados:

- I – doação financeira da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em apoio à realização de um evento festivo, com a finalidade de arrecadar recursos financeiros, destinados à aquisição de implementos agrícolas para a Associação;
- II – doação de um Trator Agrícola New Holland, modelo TL85E, que se encontra cedido à beneficiária desde 14 de dezembro de 2009, avaliado para efeito de baixa no patrimônio público em R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais).

§ 1º O repasse da importância de que trata o inciso I do Art. 1º será efetivado em uma única parcela, mediante requerimento assinado pelo seu representante legal, acompanhado de todas as certidões que comprovam a regularidade fiscal da entidade.

§ 2º A doação do Trator constante do inciso II do Art. 1º será formalizada através de Termo de Doação, consolidando o domínio em favor da beneficiária, já que ela possui a posse do mesmo desde 14 de dezembro de 2009, podendo a beneficiária utilizá-lo da forma que lhe convier, inclusive vendê-lo, para formação de recursos financeiros para aquisição de maquinários e implementos.

§ 3º A prestação de conta da aplicação da contribuição recebida deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do respectivo valor, ciente de que não ocorrendo e/ou havendo a aplicação do recurso em situação diferente

da prevista nesta Lei, implica na devolução do valor repassado, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,
Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2023.

Zilderlei Nunes Ferreira
Ver. **ZILDERLEI NUNES FERREIRA**
- Presidente -

Walter Junior Macedo
Ver. **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Vice-Presidente -

Virgínia B. de F. Silva
Ver. **VIRGINIA B. DE F. SILVA**
- 1ª Secretária -

Orlando Oliveira Silva
Ver. **ORLANDO OLIVEIRA SILVA**
- 2º Secretário -

